



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1236 - 31 DE AGOSTO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2423 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2023 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis;
CONSIDERANDO as normas contidas na Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, e impõe a obrigatoriedade da publicação, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 1469/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para exercício de 2023;

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

DECRETA:

Art.1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2023, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.2º As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Subsecretaria Municipal de Planejamento até dia 30 de novembro de 2023.

§1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 3º, que dependerão de autorização expressa e por escrito do Chefe do Poder Executivo.

§2º A abertura de créditos adicionais e as modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposições da Subsecretaria Municipal de Planejamento independente de prévia solicitação por parte dos órgãos titulares dos créditos.

Art.3º Nenhum empenho poderá ser emitido após 24 de novembro de 2023.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 22 de dezembro de 2023:

I - Processos licitatórios iniciados antes, e concluídos após, a publicação deste decreto;

II - Educação e Saúde (classificadas, respectivamente, nas funções "12" e "10");

III - Obrigações tributárias;

IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (classificadas nos elementos de despesa "91", "93" e "94");

VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública;

VII - Decorrentes de convênio e de operações de crédito;

VIII - Com recursos oriundos de alterações orçamentárias publicadas após a data

estabelecida no caput; e

IX - Encargos Financeiros do Município de Guapimirim.

X - Outras despesas, se devidamente justificadas junto à Secretaria de Fazenda, por meio de processo e com a devida autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de processos de empenhamento de dotações orçamentárias após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo para o atendimento de despesas de caráter urgente, emergencial ou outras excepcionalidades quando devidamente justificadas e com a devida autorização do Chefe do Executivo.

I - Ofício do ordenador da despesa solicitando excepcionalidade e descrevendo a despesa;

II - Declaração e justificativa do caráter urgente ou emergencial da despesa, com explanação de motivos para seu não empenhamento prévio;

III - Solicitação de Compras ou Pedido de Modificação Orçamentária.

Art.4º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - Concessão: 30 de novembro de 2023;

II - Aplicação: 15 de dezembro de 2023;

III - Recolhimento: 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados e com a devida autorização do Chefe do Executivo.

Art.5º Os saldos de empenhos não liquidados, e sem previsão de liquidação até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados até 9 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recursos, deverão ser encerrados até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 1º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) deverão ser realizadas até o dia 16 de dezembro de 2023.

§ 2º A SMF poderá autorizar o pagamento além do prazo estabelecido no caput, excepcionalmente e após análise das justificativas formais enviadas pelo órgão ou entidade requisitante por ofício, até o dia 16 de dezembro de 2023, com a identificação do número do processo administrativo correspondente à despesa e com a autorização do Chefe do Executivo.

Art. 7º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 22 de dezembro de 2023.

§ 1º A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da análise da Secretaria Municipal de Fazenda através das Subsecretaria Municipais de Gestão Contábil e Planejamento juntamente com Controle Interno através da Comissão de Controle Orçamentário e Financeiro, criada através da Portaria nº 1027 de 29 de março de 2021 ou em sua falta na figura do Controlador Geral do Município e deverá ocorrer até o prazo limite de 30 de janeiro de 2024.

§ 2º Os órgãos que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Resto a Pagar não Processados, até a data limite de inscrição de 13 de janeiro de 2024, deverão cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2024 terão os saldos remanescentes de empenhos automaticamente cancelados no dia 1º de julho de 2024.

§ 4º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2024, o ordenador da unidade deverá informar a previsão atualizada de liquidação da despesa, devidamente justificada, à SMF, até o dia 14 de maio de 2024.

§ 5º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Art.9º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

§ 1º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

§2º Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o exercício de 2024 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade.

Art. 10 Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, a partir do dia 01 de dezembro de 2023 até o dia 31 de janeiro de 2024, haverá somente expediente interno na Subsecretaria Municipal de Gestão Contábil e no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, para conclusão das providências de encerramento de exercício.

Art. 11 Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até dia 24 março de 2024, e encaminhado a Controladoria Geral do Município para análise de conformidade para fins de Prestação de Contas.

Art. 12 Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 13 de janeiro de 2024, para que sejam feitos os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanhará o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14 A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Complementar nº 003/2014, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2424 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por transposição de recursos, no valor de R\$ 826.140,00 (Oitocentos e vinte e seis mil cento e quarenta reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.04	12.122.0010.2.003 - 111	33.90.39	1.500.99	640,00
02.04	12.122.0010.2.003 - 110	33.90.30	1.500.99	99.000,00
02.08	12.361.0015.2.136 - 216	33.90.32	2.573.00	400.000,00
02.08	12.361.0015.2.136 - 216	33.90.32	2.550.00	299.500,00
02.08	12.366.0022.2.136 - 281	33.90.32	2.573.00	27.000,00
TOTAL				826.140,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão/Unidade	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.1.036 - 222	44.90.51	2.573.00	19.500,00
02.08	12.361.0015.1.036 - 222	44.90.51	1.573.00	27.000,00
02.08	12.361.0015.2.015 - 206	33.90.49	1.500.99	640,00
02.08	12.361.0015.1.108 - 225	33.90.39	1.573.00	79.500,00
02.08	12.365.0006.2.008 - 247	33.90.39	2.550.00	299.500,00
02.08	12.365.0006.2.136 - 266	33.90.32	2.573.00	400.000,00
TOTAL				826.140,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA

PORTARIA Nº 660 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o servidor pediu exoneração conforme informação no processo de nº 4309/2023.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Srª. **PAMELA CRISTINE VIANA ANTUNES**, do cargo efetivo de Médico Socorrista Pediatra, matrícula nº 1367288-11, da Secretaria de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2023.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEIS

LEI N.º 1563 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: OBRIGA A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT PARA REALIZAÇÃO DO RASTREAMENTO DE SINAIS PRECOSES DO AUTISMO DURANTE ATENDIMENTOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no Município de Guapimirim.

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Check-list for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Versão do IVI-Chat em português

Preencha as questões a seguir referentes às atitudes e comportamentos do seu filho(a). Procure responder de forma precisa à todas as perguntas feitas. Caso o comportamento seja raro (ex.: você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não tivesse o comportamento.

1. Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho etc.?
2. Seu filho tem interesse por outras crianças?
3. Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?
4. Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde?
5. Seu filho já brincou de "faz de conta", como, por exemplo, fazer de conta que está falando no telefone ou que está cuidando da boneca ou qualquer outra brincadeira de "faz de conta"?
6. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para pedir alguma coisa?
7. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar para indicar interesse em algo?
8. Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos pequenos (ex.: carros ou blocos) sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?
9. O seu filho alguma vez trouxe objetos para você (pais) para lhe mostrar este objeto?
10. O seu filho olha para você no olho por mais de um segundo ou dois?
11. O seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex.: tapando os ouvidos)?
12. O seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?
13. O seu filho imita você (ex. você faz expressões/caretas e seu filho imita)?
14. O seu filho responde quando você o chama pelo nome?
15. Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha para ele?
16. Seu filho já sabe andar?
17. O seu filho olha para coisas que você está olhando?
18. O seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?
19. O seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele?
20. Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?
21. O seu filho entende o que as pessoas dizem?
22. O seu filho às vezes fica aéreo, "olhando para o nada" ou caminhando sem direção definida?
23. O seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando vê algo estranho?

O M-Chat é validado para rastreamento de risco para TEA e deve ser aplicado em crianças com idades entre 16 e 30 meses. As respostas às perguntas devem ser "sim" ou "não"

Cada resposta vale 1 ponto, de modo que a pontuação final varia de 0 a 23 e o escore total é calculado a partir da soma dos pontos. Se a pessoa obtiver mais de 3 pontos oriundos de quaisquer dos itens, ela é considerada em risco para autismo.

Se obtiver 2 pontos derivados de itens críticos (que são as questões 2, 7, 9, 13, 14 e 15) também é considerada em risco para autismo.

As respostas pontuadas com "não" são: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 23. As respostas pontuadas com "sim" são: 11, 18, 20, 22.

As respostas Sim/Não são convertidas em passa/falha. A tabela abaixo, registra as respostas consideradas FALHAS, para cada um dos itens. As respostas em negrito representam os itens críticos:

1. NÃO	6. NÃO	11. SIM	16. NÃO	21. NÃO
2. NÃO	7. NÃO	12. NÃO	17. NÃO	22. SIM
3. NÃO	8. NÃO	13. NÃO	18. SIM	23. NÃO.
4. NÃO	9. NÃO	14. NÃO	19. NÃO	
5. NÃO	10. NÃO	15. NÃO	20. SIM	

Extraído de: LOSAPIO, M. F.; PONDÉ, M. P. Tradução para o português da escala IVI Chat para rastreamento precoce de autismo. Rev. Psiquiatria., Rio Grande do Sul, v. 30, n. 3, p. 221, 2008.

LEI N.º 1564 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: SUBSTITUI NOME E TRANSFERE ENDEREÇO DE CRECHE MUNICIPAL.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica denominada de "CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ" a antiga CRECHE MUNICIPAL CARROSSEL, tendo seu endereço transferido para a RUA Maximino José Pacheco, Nº 100, Centro, GUAPIMIRIM-RJ, CEP. 25946-190

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1565 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DÁ NOME A PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, APROVA E A PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de NILTON DIAS, a Praça localizada na Estrada das Águas da Prefeitura, lote 01 e lote 02, no Bairro Parada Ideal - Guapimirim/RJ.

Art.2º O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1566 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 1.215 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E DEMAIS LEIS QUE A ALTERARAM - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 1.404/2022 que autorizou a criação da Companhia de Guapimirim;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município no tocante à criação e gestão da referida Companhia

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1215/2021 passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

II -

m) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Guapimirim – COMDEGUAPI.”

Art. 2º - Fica criada, nesta Lei a estrutura administrativa da COMDEGUAPI, com seus órgãos, cargos, funções, salários, atribuições e competências, de acordo com o anexo abaixo, bem como previsto no seu Regimento Interno Próprio.

ANEXO I COMDEGUAPI

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	QUANT.	EMPREGO/FUNÇÃO/ CARGO PÚBLICO	CLASSE	SALÁRIO
GABINETE DO PRESIDENTE	1	PRESIDENTE	PR	10.800,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	CHEFE DE GABINETE	CG	7.100,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	SECRETÁRIA DO PRESIDENTE	SP	3.700,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GCS	6.900,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	ASSESSOR DE IMPRENSA	AI	5.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	ASSESSOR DE TECNOLOGIA	AT	5.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	WEBDESIGNER	WD	3.700,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	ASSESSOR DE CERIMONIAL	AC	2.950,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	GERENTE DE CONVÊNIO	GC	6.900,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	CONSULTOR JURÍDICO	CJ	6.900,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	GERENTE DE CONTROLE INTERNO	GCI	6.900,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	SUPERVISOR DE GESTÃO	SDG	2.400,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	1.850,00
GABINETE DO PRESIDENTE	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUA	1.600,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	DIRETOR	DIR	7.100,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	GERENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	GPP	6.900,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	ASSESSOR ESPECIAL I	AE	6.500,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	ASSESSOR ESPECIAL II	ASE	5.000,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	SUPERVISOR DE PROJETOS	SDP	3.700,00

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	CDP	2.950,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	SUPERVISOR DE GESTÃO	SDG	2.400,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	1.850,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUA	1.600,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	DIRETOR	DIR	7.100,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	GERENTE GESTÃO ADMINISTRATIVA	GGA	6.900,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	GERENTE GESTÃO CONTÁBIL	GGC	6.900,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	TESOUREIRO	TES	6.500,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	PREGOEIRO	PRE	6.500,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSESSOR DE COMPRAS	ASC	5.000,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	ASL	5.000,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSESSOR ESPECIAL I	AE	6.500,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSESSOR ESPECIAL II	ASE	5.000,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	ADL	3.700,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	COORDENADOR DE GESTÃO	CDG	2.950,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	SUPERVISOR DE GESTÃO	SDG	2.400,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASA	1.850,00
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUA	1.600,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	DIRETOR	DR	7.100,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	GERENTE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL	GER	6.900,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	ASSESSOR ESPECIAL I	AE	6.500,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	ASSESSOR ESPECIAL II	ASE	5.000,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	SDL	3.700,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	SDO	2.600,00
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUA	1.600,00
TOTAL	44		TOTAL	211.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1554/23.

Guapimirim, 31 de agosto de 2023

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
TURISMO

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PROCESSO Nº 5484/2023

TERMO DE AJUSTE DE CONTASº 01/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **CRIAÇÃO EVENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO DE ABERTURA DA TEMPORADA DE MONTANHISMO, realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2023, na Urca.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 24.478,00** (Vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 25 de agosto de 2023.

Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 1369138-12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
TURISMO

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

PROCESSO Nº 5899/2023

TERMO DE AJUSTE DE CONTASº 02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **CRIAÇÃO EVENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O EVENTO GUAPI FESTEJA VISEU, realizado nos dias 2, 3 e 4 de junho de 2023, em Guapimirim.

VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 129.179,00** (Cento e vinte e nove mil cento e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 25 de agosto de 2023.

Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula: 1369138-12



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1719/2022

CONTRATO Nº 13/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 veículos caracterizados, na cor branca, para atender às necessidades da secretaria municipal de segurança, ordem pública e defesa civil.

VALOR: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 23 de fevereiro de 2023.

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2023

CONTRATO 75/2023

PARTES: Município de Guapimirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **RD CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA**.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis e portas de vidro temperado, incolor, a serem implantadas na sede do Conselho Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, sito a Estrada do Bananal, 2336, Bananal, Guapimirim / RJ.

VALOR: R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil e oitocentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/06/2023.

VIGÊNCIA: 120 (Cento e vinte) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Guapimirim-RJ, 31 de julho de 2023.

NATALÍCIO CORRÊA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 7113/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e RIOFAZ Serviços Ambientais Ltda, como locadora.

OBJETO: prorrogação da vigência e reajuste de preço no percentual de 25% ao Contrato Administrativo nº 25/2021, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias, com capacidade de 5 m³, para destinação final de resíduos comuns, provenientes de obras e serviços de jardinagem, a partir do dia 18 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.293.300,00 (Um milhão duzentos e noventa e três mil e trezentos reais).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, em 17 de agosto de 2023.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital